

**EMENTA : INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A POPULAÇÃO LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRANSGÊNEROS, TRANSEXUAIS E TRAVESTIS, QUEER, INTERSEXUAIS, ASSEXUAIS, PANSSEXUAIS E NÃO-BINÁRIAS (LGBTQIAPN+) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE, ELENILSON JOSÉ DA CONCEIÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Transexuais e Travestis, Queer, Intersexuais, Assexuais, Panssexuais e Não-binárias (LGBTQIAPN+), Órgão consultivo, propositivo e deliberativo vinculado à Secretaria do trabalho e Assistência Social – SETAS, com as seguintes atribuições:

- I. Propor, deliberar e monitorar a implementação de políticas públicas de interesse da população LGBTQIAPN+;
- II. Propor, em cooperação com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos, com base nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas à promoção da cidadania da população LGBTQIAPN+;
- III. Fomentar o estabelecimento de Termos de Cooperação entre o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Transexuais e Travestis, Queer, Intersexuais, Assexuais, Panssexuais e Não-binárias (LGBTQIAPN+) e as instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, sociais, culturais e outras relacionadas às suas atividades;

IV. Manifestar-se publicamente sobre assuntos referentes à população LGBTQIAPN+;

V. Receber denúncias de violação de direitos da população LGBTQIAPN+ e encaminhar para os órgãos competentes no sentido de apurar e coibir tais atos, colaborando na promoção e defesa dos direitos violados;

VI. Elaborar o seu Regimento Interno, estabelecendo normas para o seu funcionamento.

**Parágrafo único:** Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Transexuais e Travestis, Queer, Intersexuais, Assexuais, Panssexuais e Não-binárias (LGBTQIAPN+) serão empossados após 120 (sessenta) dias contados da vigência desta lei.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersex (LGBTI+) será composto por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo-se a participação paritária entre representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil.

I. Consideram-se representantes da Sociedade Civil tanto aqueles indicados por organizações do segmento LGBTQIAPN+ quanto pessoas da comunidade LGBTQIAPN+ que, mesmo não vinculadas a instituições formais, atuem ou militem na promoção dos direitos e garantias da população LGBTI+, podendo candidatar-se de forma avulsa, mediante apresentação de titular e suplente.

II. 03 representantes titulares e respectivos suplentes do Poder Público Municipal:

- a. Secretaria Municipal do trabalho e Assistência Social – SETAS;
- b. Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- c. Secretaria Municipal de Educação - SEDUC;

III. 03 representantes titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil Organizada voltada

ao Movimento LGBTQIAPN+.

- IV. Os representantes do Poder Público Municipal e seus suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados por ato do Prefeito do de Mucambo ou Secretários(as) das referidas pastas.
- V. Os representantes da Sociedade Civil poderão ser indicados por organizações do segmento LGBTQIAPN+. Contudo, qualquer pessoa da comunidade LGBTQIAPN+, ainda que não vinculada a instituições ou organizações da Sociedade Civil, poderá participar do Conselho de Direitos de forma avulsa, desde que apresente indicação de titular e suplente, observando-se o requisito de atuação, engajamento ou militância social relacionada ao segmento.
- VI. As representações indicadas para composição deste Conselho deverão considerar as especificidades relativas à orientação sexual e identidade de gênero cuja designação, através de ato do(a) Prefeito(a), dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias após as eleições.

**Art. 3º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Transexuais e Travestis, Queer, Intersexuais, Assexuais, Panssexuais e Não-binárias (LGBTQIAPN+) será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para um mandato subsequente, por uma única vez.

**Art. 4º.** O membro do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Transexuais e Travestis, Queer, Intersexuais, Assexuais, Panssexuais e Não-binárias (LGBTQIAPN+) perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

- I. Faltas, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no período de 01 (um) ano;
- II. Conduta tipificada como incompatível com os objetivos do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Transexuais e Travestis, Queer, Intersexuais, Assexuais, Panssexuais e Não-binárias (LGBTQIAPN+), a

juízo desse.

**Art. 5º.** Os procedimentos para configuração da perda do mandato serão especificados no Regime Interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Transexuais e Travestis, Queer, Intersexuais, Assexuais, Panssexuais e Não-binárias (LGBTQIAPN+).

**Art. 6º.** A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População Lésbica, Gay, Bissexual, Transgênero, Transexual, Travesti, Queer, Intersexual, Assexual, Pansexual e Não-binária (LGBTQIAPN+) será composta pelos seguintes órgãos:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões permanentes e temáticas.

**§ 1º** O Conselho de Direitos deverá, em sua primeira reunião após a nomeação dos seus membros, eleger a Mesa Diretora, composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a) -Geral, garantindo-se a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil na ocupação desses cargos.

**§ 2º** A Presidência do Conselho deverá alternar-se entre representantes do governo e da sociedade civil a cada mandato, de forma que, a cada 2 (dois) anos, o grupo responsável pela indicação do (a) Presidente seja intercalado, assegurando o equilíbrio e a corresponsabilidade na gestão do Conselho.

**Parágrafo único:** As regras relativas ao processo eleitoral, duração dos mandatos, alternância da Presidência, competências, atribuições e diretrizes de funcionamento da Mesa Diretora, das Comissões permanentes e temáticas deverão ser detalhadamente descritas no Regimento Interno do Conselho.

**Art. 7º.** A Secretaria do trabalho e Assistência Social - SETAS propiciará as condições necessárias para o desenvolvimento das ações do Conselho Municipal de Políticas Públicas para

a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Transexuais e Travestis, Queer, Intersexuais, Assexuais, Panssexuais e Não-binárias (LGBTQIAPN+), tais como:

- I. Apoiar a realização de Conferência Municipal LGBTQIAPN+;
- II. Garantir espaço físico e recursos financeiros para sua manutenção e funcionamento;
- III. Encaminhar as deliberações advindas das conferências municipais LGBTQIAPN+.

**Art. 8º.** É de responsabilidade do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersex (LGBTQIAPN+) o processo de preparação, a coordenação e a realização da Conferência Municipal voltada para os direitos da população LGBTQIAPN+.

**Parágrafo único:** A periodicidade para realização de cada conferência não deverá ser superior a 03 (três) anos.

**Art. 9º.** As funções dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Transexuais e Travestis, Queer, Intersexuais, Assexuais, Panssexuais e Não-binárias (LGBT- QIAPN+) serão consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

**Art. 10º.** Em caso de viagem a serviço, serão concedidas aos Conselheiros de direitos as diárias estabelecidas em Lei Municipal vigente, bem como em suas alterações posteriores.

**Art. 11º.** O Conselho Municipal de Direitos da População LGBTI+ poderá adotar, para fins de identificação institucional, as seguintes siglas oficiais:

I – CM-LGBTI+;

II – CM-LGBTQIAPN+;

**Parágrafo único.** A escolha da sigla a ser utilizada deverá constar nos atos internos do Conselho, podendo ser alterada mediante deliberação do Plenário, registrada em ata e conforme disposto no Regimento Interno.

**Art. 12º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026**



**ELENILSON JOSÉ DA CONCEIÇÃO**  
**Prefeito municipal**

**MUCAMBO**